



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#runçoes200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Contrato Administrativo nº. 1226/2023 – Registro de Preços  
Pregão Eletrônico n.º 073/2023  
Processo licitatório nº 149/2023.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr.º ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita em pleno exercício de seu mandato e funções, juntamente com a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**CONTRATADO:** ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.682.975/0001-30, com sede à Rua Cícero Rodrigues, 315, Abdala Derbli, Santa Cecília do Pavão/PR, neste ato representada por Altair de Oliveira Leite, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 365.312.949-49.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL.** O presente contrato tem como objeto de recarga de extintores de acordo com ata de registro de preços, em que o contratado se declara em condições de entregar em conformidade com os itens constantes na Licitação e, em estrita observância nas documentações levadas a efeito no Processo 149/2023-Pregão Eletrônico n.º 073/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL.** Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, vinculados ao processo com suas especificações, cotações, propostas e documentos pertinentes as espécies, parecer jurídico, ata, termo de referência, publicações, etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** O pagamento da importância contida na Cláusula Quarta correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária:

Descrição da Despesa	Dotação
Manutenção dos Serviços Administrativos da SECOM	03.001.04.122.0014.2007.3.3.90.30.00
Manutenção dos Serviços Administrativos da SARH	06.001.04.122.0003.2016.3.3.90.30.00
Manutenção dos Serviços Administrativos da SMDUL	07.001.04.122.0003.2022.3.3.90.30.00
Manutenção dos Serviços Administrativos da SMDEA	08.001.23.122.0003.2030.3.3.90.30.00
Manutenção dos Serviços Administrativos da SMECEL	10.001.12.361.0004.2040.3.3.90.30.00
Manutenção dos Serviços Administrativos do Fundo Municipal de Saúde	11.001.10.301.0018.2063.3.3.90.30.00
Manutenção dos Serviços Administrativos da SMHDES	12.001.08.122.0003.2075.3.3.90.30.00

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.** O valor estimado para o fornecimento do objeto registrado em ata é de R\$. 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais).

§ 1º. No preço ofertado na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º. O pagamento será efetuado, em 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

§ 3º. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente na entrega após a apresentação da fatura do(s) objeto(s) fornecido(s) devidamente protocolada, desde que atendidas às condições para a liberação: a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2 vias, na sede da contratante; b) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação: b.1) nota fiscal com o nome do objeto fornecido de acordo com o número do procedimento do PREGÃO, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pela CONTRATANTE; b.2) A fatura com o nome do(s) item(s) de acordo com o número do procedimento do Pregão, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente;

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO.** O fornecimento e/ou prestação de serviços será efetuado com requisições e ordens, conforme a necessidade, obedecidas as especificações contidas

Pregão Eletrônico n.º 073/2023 – Pag. 1 de 4



Departamento de Compras e Licitação  
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco e Silva, 142 - 1º Andar, Cidade Alta / Rimal. 9438

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

143  
*[Handwritten mark]*



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx Postal 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#runeccis20anos

em cada Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, através do departamento competente, com entrega imediata após a solicitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO.** A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização por escrito, do Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.** O contratante se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: a) quando a Contratada falir ou for dissolvida; b) quando a Contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da Contratante; c) quando houver atraso na entrega do objeto por mais de 30(trinta) dias, após solicitação verbal ou escrita, por parte da Contratada sem justificativa aceita, d) quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte do Contratado.

§ 1º - A Rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 2º - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº. 8666/93.

§ 3º - A Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93. § 4º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à Contratada direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES.** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência decorrente das obrigações assumidas pelo Contratado, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas perante o Contratante. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do objeto, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO.** A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados, a partir da sua assinatura, com prorrogação por igual período, mediante interesse e justificativa das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.** A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a Contratante do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento dos objetos contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência; b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93. c) efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93. d) manter durante a vigência do presente contrato todas as obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como as determinações da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.** Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, no Diário Eletrônico do Município, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES.** 12.1. O licitante vencedor estará sujeito as penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

12.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

12.3. Multa de 10% (dez por cento) por cento, sobre o valor de cada lote da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto e/ou atraso na prestação dos serviços e entrega do objeto por mais de 5 (cinco) dias.

12.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

Pregão Eletrônico n.º 073/2023 – Pag. 2 de 4



Departamento de Compras e Licitação  
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Rm. 9438

*[Handwritten signatures and marks]*



# Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx Postal 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguaraiava - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#sanções200Anos

12.5. As multas mencionadas nos itens 12.2, 12.3 e 12.4 poderão ser descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

12.6. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

12.7. Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública nos casos de: a) apresentação de documentação falsa; b) retardamento na execução do objeto; c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação; d) comportamento inidôneo; e) fraude na execução do contrato; f) falha na execução do contrato. Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES.** Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.** Caberá à Márcia Cristina Valentim, a fiscalização do objeto, manuseio e solidez do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.** As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguaraiava/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.  
**Jaguaraiava/PR, 23 de agosto de 2023.**

ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE:2668297500013082975000  
2023.08.24 15:20:07 -03'00'  
130

**Altair de Oliveira Leite.**  
Contratado

**Município de Jaguaraiava**  
**Prefeita - Alcione Lemos**  
Contratante

**Amália Cristina Alves**  
Secretária de Saúde

**Erla Maria Ribeiro Mello**  
Secretária de Ed., Cultura, Esporte e Lazer

**Josias Zacharow Pedroso.**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos.

**Adilson Passos Félix**  
Secretário de Des. Econômico e Agropecuário.

**Fábia L. Kojo**  
Secretária de Habitação e Des. Social

**Guilherme do Nascimento Filho**  
Secretário de Des. Urbano e Logística

**Adriana C. Weiguert**  
Secretária de Turismo e Meio Ambiente

**José Amilton Romão**  
Secretário de Comunicação Social



146



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx Postal 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#vinte e dois 200 anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

## Anexo Ata de Registro de Preços n.º 80/2023:

Participante: ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Recarga de Extintor AP 10 lts (AGUA) - Recarga de Extintor AP 10 lts (AGUA) Marca: PROPRIA	114,000	UNI	18,60	2.120,40
2	RECARGA DE EXTINTOR BC 4 KG ( PQS) - RECARGA DE EXTINTOR BC 4 KG ( PQS) Marca: PROPRIA	240,000	UNI	18,60	4.464,00
3	RECARGA DE EXTINTOR 6 KG (PQS) - RECARGA DE EXTINTOR 6 KG (PQS) Marca: PROPRIA	96,000	UNI	20,00	1.920,00
4	RECARGA DE EXTINTOR CO2 6 KG (DIOXIDO DE CARBONO) - RECARGA DE EXTINTOR CO2 6 KG (DIOXIDO DE CARBONO) Marca: PROPRIA	69,000	UNI	44,60	3.077,40
5	RECARGA DE EXTINTOR ABC 4 KG (PQS) - RECARGA DE EXTINTOR ABC 4 KG (PQS) Marca: PROPRIA	29,000	UNI	24,30	704,70
6	RECARGA DE EXTINTOR ABC 6 KG (PQS) - RECARGA DE EXTINTOR ABC 6 KG (PQS) Marca: PROPRIA	31,000	UNI	26,70	827,70
7	RECARGA DE EXTINTOR DE ESPUMA MECÂNICA 10L - RECARGA DE EXTINTOR DE ESPUMA MECÂNICA 10L Marca: PROPRIA	6,000	UNI	32,25	193,50
8	AQUISIÇÃO DE EXTINTOR ABC 1 KG (VEICULAR) - AQUISIÇÃO DE EXTINTOR ABC 1 KG (VEICULAR) Marca: PROPRIA	9,000	UNI	54,70	492,30
				<b>Total do Participante:</b>	<b>13.800,00</b>
				<b>Total Geral:</b>	<b>13.800,00</b>

Pregão Eletrônico n.º 073/2023 – Pag. 4 de 4



Departamento de Compras e Licitação  
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta - Ramal. 9438